



**DECRETO Nº 1884/2020**

**25 DE MAIO DE 2020.**

*“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXAS DE TERRENOS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, PARA CONSTRUÇÃO DA LINHA DE RECALQUE PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO EM ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' o referido é a expressão da verdade Águas Lindas de Goiás - GO  
25 / 05 / 2020  
[Assinatura]

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás-GO, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, combinado com o item VIII do artigo 64 da Constituição do Estado de Goiás, e nos termos dos artigos 2º e 3º, letra “d”, dos artigos 5º, 6º e 15º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21.06.1941 e suas alterações posteriores.

**Considerando** que nos termos do Procedimento Administrativo nº 2019046226, na qual a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos apresentou requerimento administrativo solicitando declaração de utilidade pública para realização das obras de esgotamento sanitário no município;

**Considerando** o disposto no art. 2º, inciso I, alínea b da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que classifica como de utilidade pública as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[Assinatura]

**Considerando** que o disposto no art. 40, do Decreto Lei nº 3.365/1941 preceitua sobre a possibilidade da instituição de servidão administrativa, em consonância com a supremacia do interesse público sobre o privado;

**Considerando** que as obras são de notória importância, sendo que as redes de esgoto trarão melhoria na qualidade de vida da população e ainda, o envolvimento do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, uma melhor qualidade de vida.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica por força deste Decreto declarada a UTILIDADE PÚBLICA, para fins de constituição de servidão administrativa, mediante acordo ou judicialmente, em favor do Município de Águas Lindas de Goiás, para construção da Linha de Recalque para garantir para garantir a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme memorial descritivo e planta em anexo, nos seguintes imóveis:

- I) **Faixa de Servidão de Passagem para não loteada adjacente ao Setor Jardim Recanto localizado na Gleba B do Quinhão 01 da Fazenda Mato Alto ou Macacos:** de propriedade de Alaherzio Coimbra, registrada sob matrícula nº 5.951, do Livro 02, no CRI de Santo Antônio do Descoberto, sendo que a área utilizada pela faixa de servidão é de 253.80 m<sup>2</sup> com a largura de 10,00 m. O perímetro do imóvel tem início no ponto 01, localizado na Rua CP-13 com a Rua C do loteamento Jardim Recanto, com as coordenadas UTM, N=8259972.00 e E=789565.00. Deste ponto segue pelo eixo da faixa de servidão Azimute, 358°36'02" e distância de 127,80 m confrontando pelos lados direito e esquerdo com a Gleba B do Quinhão 01 da Fazenda Mato Alto, até o ponto 02; daí segue pelo eixo da Faixa de servidão com Azimute 356°27'48" e distancia de 126,00 m, confrontando pelos lados direito e esquerdo com a Gleba B do Quinhão 01 da Fazenda Mato Alto, até o ponto final 03, situado na Rua 22 do



loteamento Residencial Esmeralda, com as coordenadas UTM, N= 8260225.522; E=789554.106.

**Parágrafo Primeiro-** A Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás limitar-se-á a utilizar apenas a área necessária à execução da Linha de Recalque, na qual se encontra supracitada, continuando o qualificado como proprietário da mesma.

**Parágrafo Segundo-** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa sofrerá com a limitação de uso e gozo da área apenas no que for incompatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área que se encontra a servidão de passagem, de qualquer ato que cause dano à mesma, incluído entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 2º** - Depois de formalizada a Servidão Administrativa, o respectivo instrumento deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Descoberto para que produza efeito *erga omnes*.

**Art. 3º** - A utilidade pública prevista neste Decreto destina-se a promover a construção da Linha de Recalque para servidão de passagem da rede de esgoto, para dar funcionalidade ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Águas Lindas de Goiás, na área de intervenção do Complexo Setor 02 ao 09 referente ao Termo de Compromisso nº: 408.680-60/2013.

**Art. 4º** - Na forma prevista no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956, a utilidade pública de que trata este Decreto é de natureza urgente para imissão provisória na posse do mesmo.

**Art. 5º** - As despesas que porventura possam existir com a incidência da Faixa de Servidão nessa propriedade com a execução deste Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município referente ao Termo de Compromisso nº: 408.680-60/2013.



Região Complexo Setor 02 ao 09 ou da cessionária de serviço público de esgotamento sanitário atuante no município.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (25.05.2020).*

  
**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*